

CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA DO COLÉGIO DE VOGAIS



Edição 2024

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Patricia Vinte Di Iório

Vice-Presidência

lessar Anis Lauar

Secretaria Geral

Marinely de Paula Bomfim

Procuradoria

Robstaine do Nascimento Costa

Organização e Elaboração do Conteúdo

Comissão Especial (Portaria nº 26/2024)

Marcos Innecco Correa (Presidente)

Helton Andrade (Membro)

Carlos Alberto Homem (Membro)

Raymundo de Almeida Vianna (Membro)

Fernanda Nogueira Gil (Membro)

Maria Aparecida da Conceição Rossi (Membro)

Eduardo Henrique Púglia Pompeu (Membro)

Assessoria Técnica da Comissão Especial

Lílian Lessa Guimarães França

Revisão e Diagramação

Revisão: Lílian Lessa Guimarães França

Diagramação: Marcos Innecco Correa

Colégio de Vogais

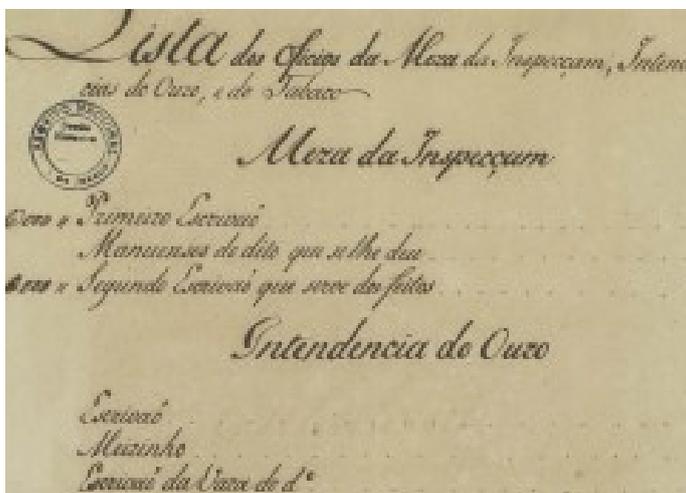


O sistema de registro mercantil é exercido no Brasil há cerca de 500 anos, seja por meio das Conservatórias de Portugal, no período Brasil Colônia, seja por meio das juntas comerciais, que passaram a exercer diretamente a função de registrar empresas a partir da vinda da Família Real para o Brasil em 1808.

As juntas comerciais ainda tem resquícios dos antigos tribunais de comércio, como eram na origem. No passado, era um tipo de seção especializada, um tribunal, em que tinham assento os “deputados (representantes) dos comerciantes” - eleitos pelos Colégios Comerciais, por voto facultativo de todos os comerciantes matriculados no distrito comercial.



Modernamente, a figura dos deputados foi traduzida no papel exercido pelos atuais vogais, 17 titulares ao todo, no Plenário da Jucemg, representantes da União, do Estado, de entidades de classe e de instituições voltadas para a atividade econômica organizada do comércio, indústria, agricultura e pecuária, dotados de conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.



ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
TÍTULO II - CONDUTA ÉTICA.....	7
CAPÍTULO I - DAS CONDUTAS ÉTICAS FUNDAMENTAIS, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS.....	7
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	9
CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS COLÉGIO DE VOGAIS.....	10
CAPÍTULO IV - DO CONFLITO DE INTERESSES.....	13
CAPÍTULO V - DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.	14
CAPÍTULO VI - DA PREVENÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO.....	15
CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ACESSO A SISTEMAS ELETRONICOS.....	15
CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS.....	16
CAPÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E COMPORTAMENTO NAS MÍDIAS SOCIAIS.....	16

ÍNDICE

TÍTULO III - COMISSÃO DE ÉTICA DO COLÉGIO DE VOGAIS.....	17
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.....	18
TÍTULO IV - FORMAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS, CONSULTAS E DENÚNCIAS.....	20
CAPÍTULO I - DAS DÚVIDAS, CONSULTAS, DENÚNCIAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	20
TÍTULO V - PROCEDIMENTOS E SANÇÕES.....	22
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	24
ANEXO ÚNICO.....	25

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Código de Ética do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, doravante denominado Código, reger-se-á por princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento do comportamento ético e da cultura da integridade.

Art. 2º - As disposições contidas neste Código aplicam-se ao Colégio de Vogais da Jucemg, na qualidade de “AGENTES PÚBLICOS”.

Parágrafo único. Para fins deste Código de Ética, considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração.

Art. 3º - Os vogais deverão firmar Termo de Ciência, Acatamento e Observância ao disposto neste Código de Ética, em formulário próprio, constante do anexo único deste documento, a ser arquivado na Gerência de Recursos Humanos - GRH, juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com a Jucemg.

§1º - Compete à Gerência de Recursos Humanos - GRH adotar as providências cabíveis com vistas ao preenchimento, assinatura e arquivamento do Termo.

§2º - O formulário do Termo deverá ficar disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Estado, assim como poderá ser reproduzido em outros sítios eletrônicos do Governo Estadual, observando-se as disposições legais cabíveis.

§3º- Ficar dispensado de novo preenchimento o agente público que já tenha manifestado ciência e acatamento ao atual Código de Ética do Colégio de Vogais da Jucemg por ocasião de exercício profissional anterior nesta instituição, desde que devidamente comprovado.

TÍTULO II

CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS ÉTICAS FUNDAMENTAIS, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Seção I - Das Condutas Éticas Fundamentais

Art. 4º - São Condutas Éticas Fundamentais:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais;

II - O apreço pelo elemento ético da conduta consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;

III - A moralidade da Administração Pública, com foco no equilíbrio entre a legalidade e a finalidade;

IV - O exercício qualificado e responsável da função pública;

V - A publicidade do ato administrativo;

VI - O compromisso com a verdade;

VII - A cortesia, a boa vontade e o cuidado no trato do serviço público;

VIII - O repúdio à procrastinação indevida;

IX - A atenção às ordens legais de seus superiores;

X - O zelo e o compromisso com as atribuições exercidas e o local de trabalho.

Seção II - Das Finalidades

Art. 5º - Este Código tem por finalidades:

I - consolidar os parâmetros que orientam a conduta do Colégio de Vogais da Jucemg;

II - sensibilizar sobre a importância do comportamento moral e ético baseado nos valores adotados pela Jucemg;

III - fortalecer e resguardar a imagem institucional da Jucemg bem como de seu Colégio de Vogais perante a sociedade;

- IV - promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado na Jucemg;
- V - gerar resultados, dentro da ética e legalidade, para atender com excelência às demandas de nossos usuários, bem como as expectativas da sociedade;
- VI - prover mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;
- VII - agregar conhecimentos, visando à melhoria contínua nos processos internos, na qualidade dos serviços e no relacionamento com a população;
- VIII - servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;
- IX - fomentar o respeito mútuo, honestidade, ética, colaboração e trabalho em equipe, propiciando um ambiente saudável e harmonioso, pautado na confiança, contribuindo para a integração e o desenvolvimento institucional;
- X - estimular o exercício das atividades de forma ética, transparente e com profissionalismo, respeitando as diversidades e garantindo um ambiente livre de constrangimento moral ou sexual de qualquer ordem;
- XI - promover a disponibilidade, integridade, acessibilidade, segurança e confidencialidade das informações;
- XII - promover o comprometimento do colégio de vogais em zelar pela boa imagem da Jucemg;
- XIII - valorizar a sustentabilidade com ações de responsabilidade social e responsabilidade ambiental, bem como a ética e a responsabilidade ao lidar com recursos públicos.

Seção III - Dos Princípios Gerais

Art. 6º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do Colégio de Vogais:

I - o respeito às normas e aos valores da Jucemg, à organização, à disciplina, à pontualidade, ao decoro, à boa-fé e à dignidade humana, com vistas a garantir o atendimento do interesse público com presteza e tempestividade e a motivar o respeito e a confiança do cidadão;

II - a observância dos padrões éticos pautados na verdade, impessoalidade, cortesia, honestidade, integridade, justiça, responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade, dignidade e respeito no trato com as pessoas e colegas;

III - a visibilidade dos critérios que norteiam as ações e as decisões adotadas no âmbito da Jucemg, além do acesso dos cidadãos às informações públicas coletadas, produzidas e armazenadas na instituição;

IV - a priorização do desempenho profissional, transparente, eficiente e íntegro, com responsabilidade e zelo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 7º - Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho, nas Sessões Plenárias, nas Reuniões de Turma e nas relações interpessoais, são direitos e garantias do Colégio de Vogais:

I - igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual;

II - liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;

III - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;

IV - sigilo a informação de ordem pessoal;

V - atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;

VI - ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado;

VII - garantia da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO COLÉGIO DE VOGAIS

Seção I - Dos Deveres

Art. 8º - São deveres éticos e compromissos de integridade do Colégio de Vogais da Jucemg:

I - exercer a função com exatidão, discricção, comprometimento, diligência, zelo, disciplina e responsabilidade;

II - praticar a cortesia e a urbanidade nas relações com os demais vogais e respeitar as características e as limitações individuais das demais pessoas, sem adotar atitudes discriminatórias ou preconceituosas em razão da etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, orientação política, classe social, faixa etária ou condição física especial;

III - buscar a convivência harmoniosa e respeitosa no trato com os demais agentes públicos e o público externo no ambiente do trabalho;

IV - participar dos debates com moderação e respeito;

V - guardar reserva sobre as informações de caráter sigiloso de que tenha conhecimento, relacionadas com os serviços da Jucemg;

VI - denunciar ao Presidente da Jucemg, para o efeito de apuração de responsabilidade, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de adulteração ou desvio de expediente ou documento distribuído à Turma de Vogais;

VII - trajar-se com decoro e de acordo com o exercício da função;

VIII - submeter-se à capacitação e atualizações necessárias ao desempenho da função, nos termos definidos pela Jucemg;

IX - manter-se atualizado em relação à legislação e aos normativos pertinentes ao exercício de suas funções, zelando pela eficiência no cumprimento de prazos estabelecidos;

X - não se valer da função ou nome da Jucemg em proveito próprio ou de terceiros;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público;

XII - não ceder a pressões que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

XIII - atuar com imparcialidade no desempenho da função, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

XIV - fortalecer as relações funcionais por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos ou controvérsias;

XV - valorizar e promover um ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação, e comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

XVI - zelar pela integridade dos bens e documentos públicos que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse;

XVII - ser leal à instituição, zelando por sua imagem e reputação;

XVIII - divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

Seção II - Das Vedações

Art. 9º - É vedado ao Colégio de Vogais da Jucemg:

I - referir-se de modo depreciativo, em informação, voto ou despacho, aos colegas vogais, a autoridades e atos do Poder Público;

II - proceder, por qualquer forma, contra os interesses da Jucemg;

III - interferir, por qualquer forma, na tramitação de processos, com prejuízo de disposição legal;

IV - votar nas deliberações que tenha atuado anteriormente como parte, mandatário, preposto ou que possua qualquer relação de interesse;

V - votar nas deliberações em grau recursal, que tenha atuado anteriormente;

- V - votar nas deliberações em grau recursal, que tenha atuado anteriormente;
- VI - utilizar-se da função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- VII - prejudicar deliberadamente a reputação de colegas;
- VIII - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- IX - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
- X - deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de sua função;
- XI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;
- XII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua função, ou para influenciar outros agentes públicos;
- XIII - alterar ou deturpar teor de documentos;
- XIV - iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- XV - desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- XVI - retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XVII - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- XVIII - apresentar-se embriagado ou drogado para o exercício da função;
- XIX - permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;
- XX - exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
- XXI - exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do exercício da função;
- XXII - participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à função que exerce.

CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10 - Para os efeitos deste código, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de vogal.

Art. 11 - Caracterizam como situações de conflito de interesses:

I - receber recursos financeiros, transporte, hospedagem ou favor de fonte privada em desacordo com a lei, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

II - participar de seminários, congressos e eventos, nos quais os recursos financeiros, vantagens ou despesas de viagem sejam custeadas por pessoa que, de forma direta ou indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional;

III - exercer atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do Colégio de Vogais;

IV - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades funcionais;

V - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão própria ou de colegiado do qual este participe;

VI - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o vogal, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos funcionais;

VII - solicitar e/ou receber brinde ou presente de quem tenha interesse em decisão própria ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento específico do agente público do estado;

VIII - atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no âmbito da Jucemg;

IX - divulgar, sem prévia autorização, estudos, pareceres e pesquisas que não tenham sido tornados públicos;

X - apresentar como de sua autoria, ideias, projetos ou trabalhos de outrem;

XI - atuar em processo em que seja considerado impedido ou suspeito, conforme disposto no Regimento Interno do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 12 - O recebimento de presentes, brindes e outros tipos de vantagens por agentes públicos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, é regido pela Lei nº 15.297/2004 e pelo Decreto nº 48.417/2022, sem prejuízo de normas complementares que poderão ser editadas pelos órgãos ou entidades.

Art. 13 - O Colégio de Vogais da Jucemg deve recusar o recebimento de brindes, presentes ou vantagens, quando o ofertante enquadrar-se nas seguintes situações:

I - tiver interesse pessoal ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo Colégio de Vogais, mediante decisão individual ou coletiva;

II - representar interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoa, empresa ou entidade compreendida na hipótese anterior.

Art. 14 - É vedado ao Colégio de Vogais da Jucemg receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer contraprestação financeira, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo Colégio de Vogais.

CAPÍTULO VI DA PREVENÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO

Art. 15 - Com o objetivo de coibir atos de fraude e corrupção, o Colégio de Vogais da Jucemg deverá observar as seguintes diretrizes:

I - recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas;

II - abster-se de atuar em qualquer tipo de negociação ou processo que possa resultar em vantagem pessoal para si ou para terceiro interessado, bem como em situação em que sua imparcialidade esteja comprometida;

III - comunicar ao Presidente da Jucemg sempre que identificar situações de risco relacionado à fraude ou corrupção;

IV - resistir a pressões de colegas, interessados e outros que visem à obtenção de quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas, em razão de ações ilegais ou imorais, denunciando sua ocorrência ao Presidente da Jucemg;

V - respeitar as regras sobre proibições de parentesco nas relações funcionais, nos termos do art. 3º, VII da IN DREI nº 81/20, no tocante a prática de nepotismo, bem como, as referentes ao tráfico de influências e crimes contra a Administração Pública.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ACESSO A SISTEMAS ELETRÔNICOS

Art. 16 - Com o objetivo de garantir a segurança do acesso aos sistemas de informação da Jucemg, deve o Colégio de Vogais:

I - agir com responsabilidade em prol da segurança da informação e zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais

II - acessar a internet, a intranet, a rede e o correio eletrônico disponibilizados pela Jucemg com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos relacionados à sua utilização e proteção;

III - manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão do exercício da função, assegurando, ainda, o compromisso de confidencialidade, que não se encerra com o desligamento do vogal;

IV - utilizar o correio eletrônico institucional apenas para assuntos profissionais;

V - eximir-se de compartilhar senhas e formas de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades;

VI - fazer uso adequado das tecnologias e demais ferramentas de transformação digital disponíveis, com vistas a otimizar a comunicação e execução dos processos internos no âmbito da Jucemg;

VII - cumprir normas e diretrizes de segurança da informação do Governo do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

Art. 17 - O Colégio de Vogais da Jucemg deverá observar as seguintes disposições:

I - abster-se de realizar atos, propaganda ou manifestações de cunho político-partidário dentro das dependências da Jucemg;

II - abster-se de utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros da Jucemg para execução de atividades político-partidárias;

III - abster-se de coagir ou aliciar agentes públicos a filiar-se ou a desfiliar-se de associação profissional, sindical ou a partido político, bem como a participar de campanhas ou eventos de natureza político-partidária.

CAPÍTULO IX DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E COMPORTAMENTO NAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 18 - Quando do fornecimento de informações oficiais à imprensa e durante o uso das mídias sociais, o Colégio de Vogais da Jucemg deve ater-se às seguintes disposições:

I - o contato e o fornecimento de informações oficiais à imprensa deverão ser promovidos pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM da Jucemg ou por Servidores autorizados;

II - no uso das mídias sociais, ainda que privadas, deve o Colégio de Vogais se abster de comentar ou compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades na Jucemg ou que exponham negativamente colegas de trabalho, devendo zelar pela imagem institucional;

III - se manifestar publicamente em nome da Jucemg, apenas em situações autorizadas pela instituição.

TÍTULO III

COMISSÃO DE ÉTICA DO COLÉGIO DE VOGAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A Comissão de Ética, de caráter consultivo e deliberativo, com autonomia decisória, vinculada ao Presidente da Jucemg, tem a finalidade de divulgar as normas deste Código de Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito do Colégio de Vogais da autarquia.

§1º - A atuação em Comissão de Ética do Colégio de Vogais não enseja remuneração adicional e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§2º - As atividades da Comissão têm preferência sobre as atividades exercidas na função de vogal.

§3º - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

§4º - As decisões da Comissão e a condução de seus procedimentos não podem sofrer interferência de quaisquer autoridades da Jucemg.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Seção I – Da Competência

Art. 20 - Compete à Comissão de Ética do Colégio de Vogais:

I - contribuir para a gestão da ética na instituição, o que inclui atuação em parceria e prestação de informações, quando a Comissão entender cabível.

II - orientar e aconselhar os vogais sobre ética da função no âmbito da Jucemg;

III - alertar os vogais quanto à conduta adotada, especialmente no trato com as pessoas e com o patrimônio público;

IV - adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;

V - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas neste Código;

VI - avaliar e se manifestar acerca da ocorrência de situações que configurem conflito de interesses dos vogais e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;

VII - encaminhar ao Presidente da Jucemg situações que possam configurar conduta incompatível com a dignidade da função, bem como conflito de interesses, em que haja a possibilidade de responsabilização de vogal nas esferas administrativa, civil ou penal;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão de Ética do Colégio de Vogais poderá solicitar apoio e orientação técnica à Procuradoria da Jucemg.

Seção II – Da Composição e Funcionamento

Art. 21 - A Comissão de Ética do Colégio de Vogais compõe-se de 3 (três) vogais e respectivos suplentes, sendo um Presidente, designados pelo Presidente da Jucemg, preferencialmente na sessão inaugural, para mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.

Art. 22 - A composição da Comissão poderá observar os seguintes critérios:

I - Idade;

II - Antiguidade;

III - Formação acadêmica;

IV - Experiência em matéria ética.

Parágrafo único - os membros da Comissão de Ética do Colégio de Vogais não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou desligamento da Autarquia.

Seção III – Do Impedimento e Suspeição

Art. 23 - Há impedimento dos membros da Comissão de Ética do Colégio de Vogais, sendo-lhes vedado exercer suas funções na Comissão, nos casos em que:

I - nela estiver postulando seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II - for parte no procedimento ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Art. 24 - Há suspeição dos membros da Comissão de Ética do Colégio de Vogais, sendo-lhes vedado exercer suas funções na Comissão, nos casos em que:

I - figure como amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes;

II - receber presentes de pessoas que tiverem interesse nos procedimentos da Comissão, antes ou depois de iniciado o processo;

III - aconselhar alguma das partes acerca do objeto em análise;

IV - for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 25 Os casos de impedimento e de suspeição deverão ser informados aos demais membros da Comissão para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

TÍTULO IV

FORMAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS, CONSULTAS E DENÚNCIAS

CAPÍTULO I

DAS DÚVIDAS, CONSULTAS, DENÚNCIAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Seção I - Das Dúvidas e Consultas

Art. 26 - As dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética, bem como quaisquer consultas, deverão ser apresentadas à Comissão de Ética do Colégio de Vogais, por escrito, para que possam ser objeto de exame.

Art. 27 - O vogal poderá solicitar manifestação e orientação acerca de situação concreta e individualizada que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.

Seção II - Dos Canais de Comunicação, Recebimento e Tratamento das Dúvidas e Consultas

Art. 28 - São canais permanentes de comunicação, dedicados ao recebimento de dúvidas e consultas direcionadas à Comissão de Ética do Colégio de Vogais da Jucemg:

I - meio físico, pessoalmente ou por envio de correspondência;

II - meio eletrônico, e-mail exclusivo -@jucemg.mg.gov.br.

§1º - Os meios de comunicação disponibilizados também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas de qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

Art. 29 - As respostas serão disponibilizadas pelo mesmo meio utilizado pelo consulente.

Parágrafo único. As dúvidas e consultas serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período desde que devidamente justificado pela Comissão de Ética do Colégio de Vogais.

Seção III - Das Denúncias

Art. 30 - Qualquer cidadão ou agente público, seja vogal ou não, pode apresentar denúncia ou reclamação em desfavor do Colégio de Vogais da Jucemg, quando da ocorrência ou indícios de ocorrência de conduta contrária à ética.

Art. 31 - A denúncia será sempre por escrito e deve descrever detalhadamente ato ou fato relativo à conduta considerada antiética, indicando o possível autor ou autores, quando e como o fato ocorreu ou, ainda, se continua ocorrendo, bem como os meios de provas (testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros, etc.) que comprovem a ocorrência ou que permitam efetiva averiguação por parte da Comissão de Ética do Colégio de Vogais.

Art. 32 - É permitida denúncia anônima desde que esteja fundamentada, ou seja, munida de dados ou informações que demonstrem a possibilidade de existência de infração ética para que a Comissão possa analisar a procedência do fato denunciado.

Art. 33 - Todo aquele que realizar denúncia quanto ao descumprimento deste Código tem o direito, caso não queira se identificar, de ser mantido em anonimato durante as investigações, bem como de não ser retaliado pelo uso do direito de denunciar.

Art. 34 - As denúncias ou reclamações em desfavor do Vogal da Jucemg que, porventura, possa ter tido conduta contrária à ética da função, deverão ser feitas diretamente à Comissão de Ética do Colégio de Vogais, através de um dos seus Canais de Atendimento.

Art. 35 - As respostas serão disponibilizadas pela Comissão no mesmo meio utilizado pelo denunciante, salvo a impossibilidade de retorno nos casos de anonimato.

Parágrafo único. Mesmo nos casos em que o exercício do direito ocorrer por correspondência física, e-mail ou outro meio eletrônico e quando não for possível assegurar o anonimato do denunciante, em razão do meio utilizado para realizar a denúncia, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante todo o processo de apuração.

TÍTULO V

PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

Art. 36 - A apuração do fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética do Colégio de Vogais será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pela Comissão.

§ 1º A apuração será conduzida pela Comissão de Ética do Colégio de Vogais e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar.

§ 2º A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 3º O processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta seja passível de sanção.

§ 4º A União, o Estado e a entidade/instituição a qual se vincula o vogal será oficialmente comunicada acerca do processo ético instaurado e da sanção aplicada ao agente público por ela indicado, para a adoção das providências cabíveis, no caso de eventuais repercussões morais lesivas para a entidade representada.

Art. 37 - Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética, acarretará as seguintes sanções, aplicáveis pela Comissão:

I - Censura ética verbal, para os casos em que a falta ética cometida for considerada leve;

II - Censura ética escrita a ser anotada e mantida nos assentamentos do vogal por até 4 anos, para os casos em que a falta ética cometida for considerada média;

III - Suspensão, de até 30 (trinta) dias, para os casos em que a falta ética cometida for considerada grave;

V - Perda do mandato, para os casos em que a falta ética cometida for considerada gravíssima;

V - Responsabilização pecuniária, nos casos em que houver comprovado prejuízo financeiro, moral ou de imagem da Jucemg.

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes a ação desenvolvida em defesa de prerrogativa da função, bem como, a ausência de punição ética anterior aplicada em um mesmo mandato do vogal.

§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes a ação ou omissão que macule publicamente a imagem da Jucemg, bem como, a punição ética anterior aplicada em um mesmo mandato do vogal.

§ 3º No caso de aplicação da sanção ética de suspensão, o vogal suplente do vogal sancionado, deverá ser formalmente convocado para substituí-lo enquanto perdurar o período de suspensão.

§ 4º No caso de aplicação da sanção que implique em perda do mandato, a decisão deverá ser levada ao conhecimento da entidade representada pelo vogal sancionado, bem como do Governador do Estado para que, em sendo necessário, proceda a indicação e nomeação de novo representante.

§ 5º Na hipótese descrita no § 3º o Presidente da Comissão solicitará à Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas - SAUC a convocação do suplente do vogal suspenso.

§6º Nos casos de reincidência ética, a sanção deverá ser superior à anteriormente aplicada, respeitando-se a gradação das mesmas.

Art. 38 - Da decisão final em Processo Ético caberá:

I - pedido de reconsideração à Comissão de Ética do Colégio de Vogais; e

II - recurso ao Presidente da Jucemg

Art. 39 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética que, se existente, será suprida pela invocação do Regimento Interno do Colégio de Vogais da Jucemg, pelo Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (regulado pelo Decreto nº 46.644/2014), dos Princípios que regem a Administração Pública, Analogia, costumes e Princípios Gerais do Direito.

Art. 40 - O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

§1º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir do momento em que a Administração Pública tomar conhecimento do fato.

§2º A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§3º A prescrição intercorrente não se aplica nos procedimentos éticos de que trata este Código de Ética.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I - Disposições Transitórias

Art. 41 - Para os fins do disposto no art. 21, excepcionalmente, a escolha dos membros da primeira comissão de Ética do Colégio de Vogais da Jucemg, dar-se-á em Portaria do Presidente, publicada em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Código.

Seção II - Disposições Finais

Art. 42 - Todos os destinatários deste Código têm obrigação de conhecer o seu conteúdo, não podendo alegar seu desconhecimento, independentemente de assinatura de qualquer Termo de Compromisso, estando, também, obrigados ao seu fiel cumprimento a partir da sua publicação.

Art. 43 - O atendimento à convocação da Comissão de Ética do Colégio de Vogais é irrecusável, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, caso em que deverá o convocado apresentar justificativa do não comparecimento.

§1º A justificativa apresentada pelo convocado será objeto de análise pela Comissão e a ausência poderá ser considerada falta ética.

§2º A recusa imotivada será considerada falta ética, punível nos termos do art. 37.

Art. 44 - As condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Art. 45 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 3º do Código de Ética do Colégio de Vogais da Jucemg)

Termo de Ciência, Acatamento e Observância

Declaro que recebi o Código de Conduta Ética do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg, li, compreendi integralmente o seu conteúdo e reconheço os princípios éticos e de conduta estabelecidos pela autarquia. Estou ciente de que devo cumprir fielmente o referido Código no exercício de minhas atividades funcionais e nos meus relacionamentos profissionais internos e externos, quando estiver representando os interesses da autarquia.

A assinatura deste Termo de Ciência e Compromisso é livre expressão de consentimento e concordância no cumprimento do Código de Conduta Ética do Colégio de Vogais da Jucemg.

Belo horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome e Assinatura do Vogal

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais